



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 18/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00003385/2018-21
Assunto: Inspeção em contratos de bens e Serviços de Tecnologia da Informação
Ordem(ns) de Serviço: 51/2017-SUBCI/CGDF de 02/05/2017
70/2017-SUBCI/CGDF de 01/06/2017

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, durante o período de 04/05/2017 a 14/07/2017, objetivando verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade no âmbito da Companhia Metropolitana de Brasília (Metrô-DF).

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0097-000371/2016	EMIBM Engenharia e Comércio Ltda. (37.071.313/0001-40)	Contratação de serviços de instalação e remanejamento de infraestrutura de rede e todos os subsistemas necessários para manutenção de rede lógica estruturada do Metrô-DF, conforme os termos definidos pelo Termo de Referência do Metrô-DF às fls. 601/629 do processo nº 097.000.371/2016. A vigência estipulada foi de 24 meses, a contar de 12 de julho de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.	Contrato nº 22/2016 Valor Total: R\$ 2.518.306,96

II - RESULTADOS DOS EXAMES



1-Conformidade

1.1 - CONTRATAÇÃO EM DUPLICIDADE DE SERVIÇOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Analisando a documentação relativa ao Contrato nº 22/2016, verificou-se que não haveria a necessidade de contratar os itens nº 01 (Serviço de Vistoria e Levantamento Técnico) e nº 101 (Serviço de Laudo Estrutural de Prédios Sem Projetos) da Ata de Registro de Preço nº 19/2015, do P.E. nº 16/2015. Isto porque, os resultados alcançados pelos referidos serviços, itens nº 01 e nº 101, deveriam constar do Projeto de Instalação, item nº 02 da mesma ata, e não ser cobrado à parte conforme ocorreu.

De acordo com o anexo II do Termo de Referência, à fl. 114, o item nº 01, as Vistorias Técnicas tinham por finalidade realizar o levantamento de todas as informações necessárias para a elaboração dos Projetos de Instalação das estações. Todavia, consultando os documentos da mencionada contratação, sobretudo, o processo de pagamento nº 097.000.944/2016, obtém-se que o único artefato entregue pela contratada foi o denominado “Relatório de Vistoria”. O conteúdo do relatório restringe-se a fotos dos locais visitados e uma relação sucinta contendo a quantidade de tomadas e régua a serem substituídas, informações que já deveriam estar abrangidas quando da elaboração de um Projeto de Instalação, produto contratado e pago pelo item nº 02.

O mesmo problema foi identificado no item nº 101, supramencionado, nesse caso, conforme Carta nº 001/2017-AUD/PRE, a justificativa utilizada para a contratação foi a ausência de **plantas**, artefato já contemplado e pago pelo item nº 02. Esta constatação é amparada pela regra extraída da ABNT-NBR 5410¹, a seguir:

6.1.8.1 A instalação deve ser executada a partir de projeto específico, que deve conter, no mínimo:

- a) **plantas**;
- b) esquemas unifilares e outros, quando aplicáveis;
- c) detalhes de montagem, quando necessários;
- d) memorial descritivo da instalação;
- e) especificação dos componentes (descrição, características nominais e normas que devem atender);



f) parâmetros de projeto (correntes de curto-circuito, queda de tensão, fatores de demanda considerados, temperatura ambiente etc.).

6.1.8.2 Após concluída a instalação, a documentação indicada em 6.1.8.1 deve ser revisada e atualizada de forma a corresponder fielmente ao que foi executado (documentação "como construído", ou "**as built**"). (grifo nosso)

Ainda, no que concerne aos relatórios entregues pelo item nº 101, o trabalho foi considerado elementar pela própria contratada, constante no processo nº 097.000.944/2016, folha nº 547, a saber:

Este laudo, caracterizou-se pela inspeção predial (vistoria in loco) como **um "Check-up" superficial** da estrutura existente nos locais previstos para a instalação da infraestrutura e dados lógicos, obrigatório para a realização da instalação e o funcionamento dos monitores de informações e disponibilização do Wi-Fi, tendo como escopo geral as informações dos serviços de furos em estrutura de sustentação existente (paredes e tetos) a ser utilizada ou não na execução dos serviços em questão. (grifos nossos)

Outrossim, constatou-se ainda que todos os laudos estruturais entregues, dos diversos recintos avaliados, pela contratada são, praticamente, cópia um do outro, fato que demonstra que não houve emprego de tempo extra para sua elaboração.

Pelo exposto, constata-se que não existe caráter técnico ou justificativa suficiente nos argumentos apresentados para motivar a contratação dos três itens (01, 02 e 101), uma vez que o item nº 02, por si só, já contemplaria todos os serviços. Na prática, a contratação desnecessária repercutiu num prejuízo de R\$ 159.300,00, conforme as notas fiscais nº 5860 e 5540, onde constam 15 ocorrências do Serviço de Laudo Estrutural de Prédios Sem Projetos, item 101, e 37 ocorrências do Serviço de Vistoria e Levantamento Técnico, item 01.

Em atenção aos argumentos do Gestor, verifica-se que são insuficientes para justificar a contratação dos três itens associadamente. Conforme dito, caso tivessem sido efetivamente entregues, os artefatos previstos pelo Projeto de Instalação, item nº 02, atenderiam a demanda pretendida, inclusive no tocante ao fornecimento das plantas para fazer as perfurações.

[1] A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização



Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 5410 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Eletricidade (ABNT/CB-03), pela Comissão de Estudo de Instalações Elétricas de Baixa Tensão (CE-03:064.01). O Projeto circulou em Consulta Pública conforme Edital nº 09, de 30.09.2003, com o número Projeto NBR 5410.

Objetivo da ABNT NBR 5410, folha 01: Esta Norma estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.

Esta Norma aplica-se principalmente às instalações elétricas de edificações, qualquer que seja seu uso (residencial, comercial, público, industrial, de serviços, agropecuário, hortigranjeiro, etc.), incluindo as pré-fabricadas.

Causa

Em 2016:

Ausência de justificativa da necessidade dos serviços contratados.

Consequência

Prejuízo à Administração Pública.

Recomendação

Efetuar a glosa dos valores pagos indevidamente. Caso não seja possível glosar os valores pagos, apurar os responsáveis, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, pela contratação injustificada e desnecessária dos itens nº 01 e 101 da Ata de Registro de Preços nº 19/2015, do P.E., conforme descrito no presente relatório..

1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO A PARTIR DE CÓPIA DA ATA ADERIDA

Classificação da falha: Média

Fato

Após análise do processo nº 097.000.371/2016, constatou-se que a documentação elaborada pelo Metrô-DF para justificar o Contrato nº 22/2016 é mera cópia do Termo de Referência que resultou na Ata de Registro de Preço nº 19/2015, derivada do Pregão Eletrônico n.º 16/2015 celebrado pela empresa TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras S.A.



Registra-se que a documentação que instrui o processo de contratação deve ser capaz de comprovar as reais necessidades do Órgão. Não pode ser mera cópia da documentação elaborada pelo órgão gerenciador, até porque, é improvável a integral correspondência dos itens mediante as especificidades e características de Unidades distintas.

O fato constatado decorre do cotejo entre o Termo de Referência elaborado pelo Metrô-DF e o mesmo documento produzido pela TELEBRAS. A título de exemplo, consultando a documentação existente no processo, encontra-se no documento de Especificação Técnica dos Equipamentos, Anexo II do Termo de Referência do Metrô-DF, à folha 108, o termo “PROJETO QDCA DA TELEBRAS”, quando o correto seria PROJETO QDCA DO METRÔ. Ou ainda, à folha nº 116, que traz o seguinte trecho: “Os locais e as datas das vistorias serão definidos e informados pela Telebras.”

De acordo com a Lei de Licitações, inc. IX do art. 6º, o Termo de Referência, ou o Projeto Básico, deve ser elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e, ainda, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. Ainda, consultando a norma, obtém-se que: "Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:(...)"

Nesse mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio de diversas Decisões, notadamente as de nº 1806/2006, 6084/2010, 3867/2012. Ainda, pela Decisão nº 2610/2012:

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) determinar à SEF/DF que, doravante: a) passe a observar integralmente os termos da Instrução Normativa nº 4/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 32.218/2010, em suas futuras contratações de serviços de tecnologia da informação, alertando de que, no caso de adesão a atas de registro de preços, o termo de referência não pode ser mera cópia da documentação elaborada pelo órgão gerenciador, devendo ser capaz de comprovar a adequação dos bens e serviços registrados às reais necessidades da Administração. (grifo nosso)



Em suma, ao fazer cópia integral da documentação elaborada pelo órgão gerenciador, ao invés de elaborar um Termo de Referência alinhado às reais necessidades do Órgão, o Metrô-DF falhou na especificação do objeto contratual, premissa indispensável à Licitação.

Em sua manifestação, o Gestor concorda que o Termo de Referência elaborado contém falhas, mas entende que o documento atende a norma e que consegue demonstrar as necessidades do METRÔ. Todavia, concorda em atender às recomendações constantes no presente relatório.

Desta feita, ficam mantidas às recomendações.

Causa

Em 2016:

Planejamento deficiente da contratação.

Consequência

Possibilidade de contratação de bens e serviços não alinhados às reais necessidades do METRÔ.

Recomendação

a) Notificar as áreas envolvidas no planejamento da contratação para que evitem a mera cópia de atas de registro de preços, em atendimento à Decisão nº 2610/2012-TCDF, na medida em que o Termo de Referência deve ser capaz de comprovar a adequação dos bens e serviços às reais necessidades do Órgão.

1.3 - AQUISIÇÃO DESNECESSÁRIA DO EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Classificação da falha: Grave

Fato

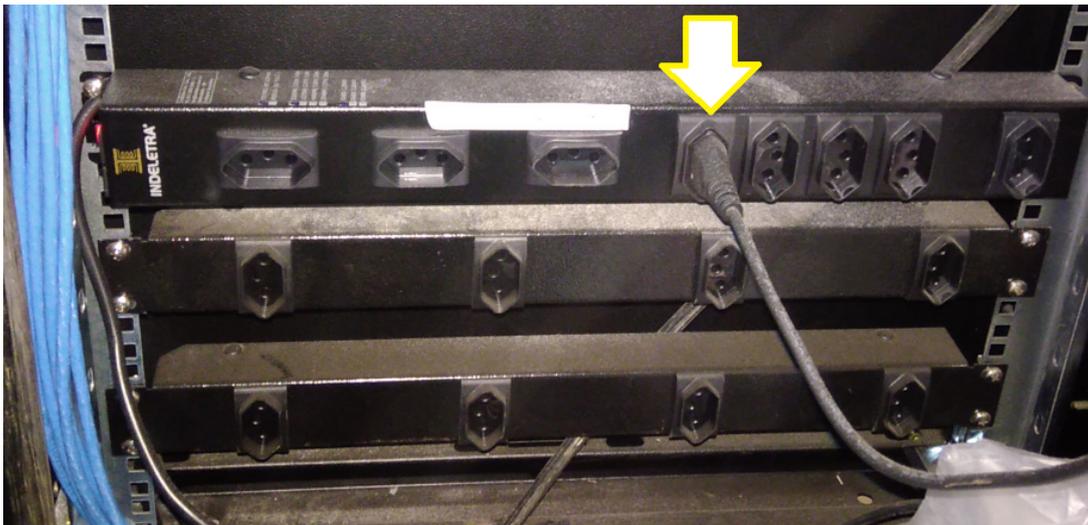
Após análise dos autos referentes ao Contrato nº 22/2016, verificou-se que os equipamentos denominados PDU - *Power Distribution Unit* (Unidade de Distribuição



de Energia) foram adquiridos desnecessariamente. Ainda, consultando as finalidades do referido equipamento, em vários manuais, têm-se que um PDU para Rack é utilizado basicamente para a distribuição de energia confiável por meio de uma única entrada com várias tomadas de saída, ou seja, funciona como uma régua elétrica.

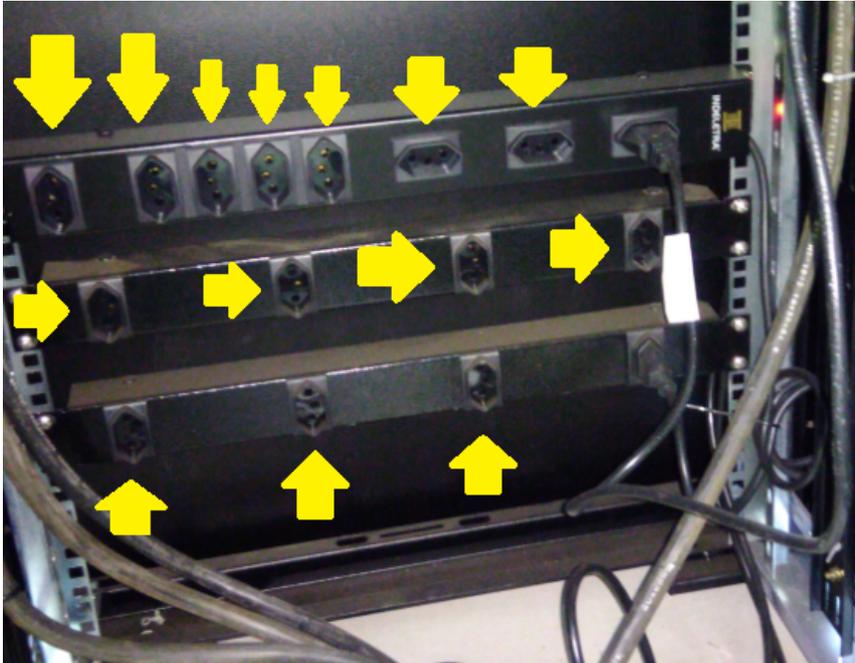
O fato é que, em todos os locais onde foram instaladas, já haviam pontos de energia suficientes para atender às necessidades do Metrô-DF. Mesmo assim, foram adquiridas PDUs (régua de energia) por meio do contrato supracitado. Ademais, após vistoria, restou constatado que no máximo, um único ponto de energia destes equipamentos, de um total de oito disponíveis, foi utilizado, conforme demonstrado em alguns exemplos a seguir:

PDU localizada na Estação QN 104 Samambaia Sul - Samambaia - Quinze tomadas sem utilização



Registro fotográfico realizado em 28/06/2017 às 10h37

PDU localizada na Estação Centro Metropolitano- Taguatinga - 14 tomadas sem utilização



Registro fotográfico realizado em 29/06/2017 às 15h39

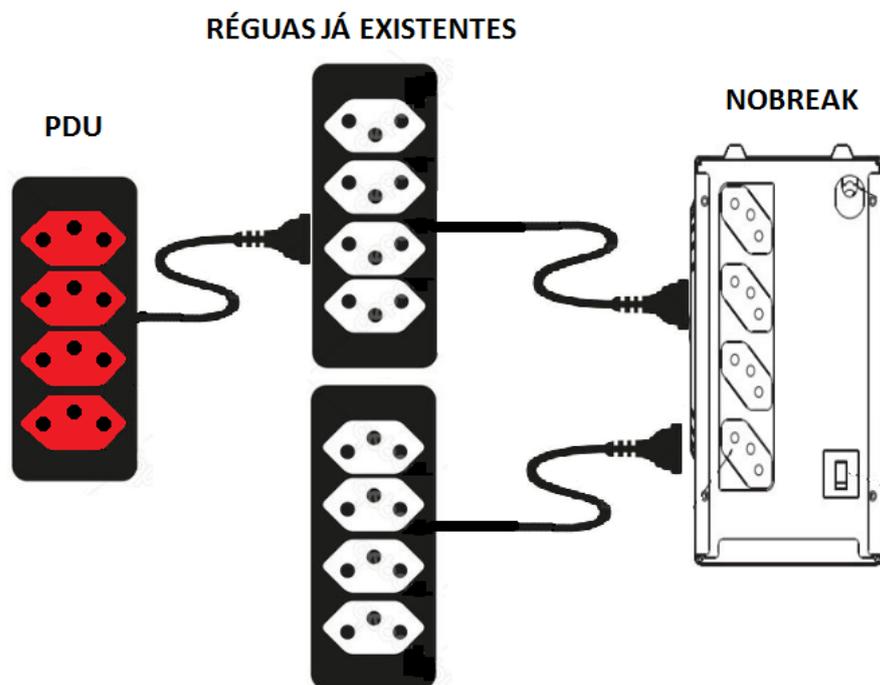
Pelo exposto, consultando a nota fiscal nº 5860, afere-se que houve um desperdício de R\$ 15.732,00, por parte do Metrô-DF, ao adquirir 15 unidades do referido equipamento sem necessidade, ao custo unitário de R\$ 1.048,80, até porque, no mesmo contrato, foram adquiridos nobreaks, que supririam a função dessas régua de energia.

Concernente aos procedimentos adotados em relação à contratação em tela, verificou-se que estão em desacordo com a Lei nº 8.666/93, art. 15, § 7º, inciso II, onde observa que as compras, sempre que possível, deverão conter: “**I** - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; **II** - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa; **III** - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”

Outrossim, existem diversas publicações do Egrégio Tribunal de Contas da União sobre a necessidade do Planejamento de TI, notadamente, os Acórdãos 1.558/2003 e

1.603/2008, que impõem: **a)** a organização das estratégias, das ações, dos prazos e dos recursos financeiros, humanos e materiais no processo de planejamento na área de TI, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais da unidade, e **b)** a importância de disseminar o planejamento estratégico e/ou seu aperfeiçoamento, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização.

Em sua manifestação o Gestor afirmou que os equipamentos foram adquiridos em razão de existirem três redes elétricas independentes e que as referidas redes não admitem o compartilhamento de infraestrutura de equipamentos, energia e estrutura de cabeamento lógico. Todavia, nas visitas realizadas, observou-se que, na prática, isso não acontece. O verificado, *in loco*, foi que várias PDU's adquiridas estão ligadas nas régulas já existentes e as mesmas estão conectadas a um único aparelho de nobreak, conforme ilustração a seguir.



Conforme demonstrado, todos os equipamentos estão interligados entre si, em uma só rede elétrica. Também, foi observado que existem estações onde não há PDU instalada, por exemplo, Estação Concessionárias.

Por todo o exposto, ficam mantidas às recomendações.



Causa

Em 2016:

Aquisição desnecessária de equipamentos.

Consequência

Prejuízo à Administração Pública.

Recomendação

a) Apurar, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis pelas deficiências no planejamento da contratação que levaram à aquisição de equipamentos sem necessidade, conforme descrito no presente relatório;

b) Notificar às áreas envolvidas para que passem a observar, em suas futuras contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, os termos da Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667/2016, em especial quanto à importância e necessidade de se realizar o procedimento de Estudo Técnico Preliminar, a fim de subsidiar a elaboração de Projetos Básicos e Termos de Referência que se adequem às necessidades reais do órgão, minimizando, assim, os riscos de comprometimento do alcance dos resultados pretendidos na contratação, em termos de economicidade, eficácia e eficiência.

1.4 - CONTRAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO DE NOBREAK

Classificação da falha: Grave

Fato

No que tange à instalação dos equipamentos de nobreak, especificados no item nº 114 do Contrato nº 22/2016, constatou-se que não haveria a necessidade da execução desses serviços contratados, visto que, na prática, o trabalho de instalação



resumir-se-ia a ligá-los à tomada. Outrossim, o Metrô-DF, em resposta à Solicitação de Informação nº 08/2017, encaminhou os custos individuais do serviço de instalação, conforme discriminação da tabela a seguir:

Listagem de atividades e custos dos serviços de instalação

Teste de potência do equipamento com carga real, em laboratório	R\$ 475,00
Medição de características físicas da rede, in loco	R\$ 123,25
Parametrização do equipamento de acordo com as medições, in loco	R\$ 236,25
Selagem de garantia do equipamento	R\$ 13,13
Startup do equipamento, in loco	R\$ 252,37
Total	R\$ 1.100,00

Fonte: Elaborada a partir de informações prestadas pelo Metrô-DF em resposta à Solicitação de Informação nº 08/2017.

A partir da análise da composição das atividades do serviço de instalação, apresentadas na tabela anterior, percebe-se que as primeiras quatro já deveriam ter sido realizadas preliminarmente pelo fabricante ou fornecedor, na medida em que são atividades que devem preceder a entrega do equipamento à Administração. Em relação à quinta atividade, “Startup do equipamento in loco”, foge a razoabilidade a cobrança de R\$ 252,37 para se ligar o equipamento.

Segundo a Lei de Licitações, em seu art. 75, "*Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.*", ou seja, o custo desses serviços deveria ocorrer por conta do contratado.

Ante o exposto, constata-se que o Metrô-DF gastou indevidamente um total de R\$ 13.200,00, conforme nota fiscal nº 5860, onde constam 12 ocorrências a um custo unitário de R\$ 1.100,00.

Em sua manifestação, o Gestor afirma que a pesquisa contida no Estudo Técnico Preliminar foi suficiente e, ainda, sustenta que os valores praticados pela ocasião da contratação eram compatíveis com o mercado. Confirma ainda, que as falhas apontadas só puderam ser verificadas quando da solicitação da Controladoria em conhecer a formação dos custos de instalação dos referidos equipamentos.



Observa-se que não foram tomados os devidos cuidados quando da elaboração das pesquisas realizadas, considerando que à época, os serviços não foram devidamente discriminados. Importante ressaltar que, em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Nesse sentido a ementa do Acórdão 1.108/2007, Plenário, *in verbis*:

“Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.

Causa

Em 2016:

Inobservância à Lei de Licitações, art. 75 e art. 7º, § 2º, inciso II.

Consequência

Prejuízo à Administração Pública.

Recomendação

Instaurar procedimento administrativo, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pela contratação indevida de serviços, os quais deveriam ocorrer por conta da contratada.

1.5 - FALHAS NO RECEBIMENTO DOS CABOS ÓTICOS

Classificação da falha: Grave

Fato

A partir de vistorias e da análise dos autos do processo nº 097.000.371/2016, Contrato nº 22/2016, foram identificadas divergências entre os pagamentos feitos pelo Metrô-DF e a quantidade de cabos ópticos instalados, conforme apresentado na tabela a seguir:



Tabela 3 – Divergência entre a quantidade de produtos pagos e a quantidade de produtos encontrados

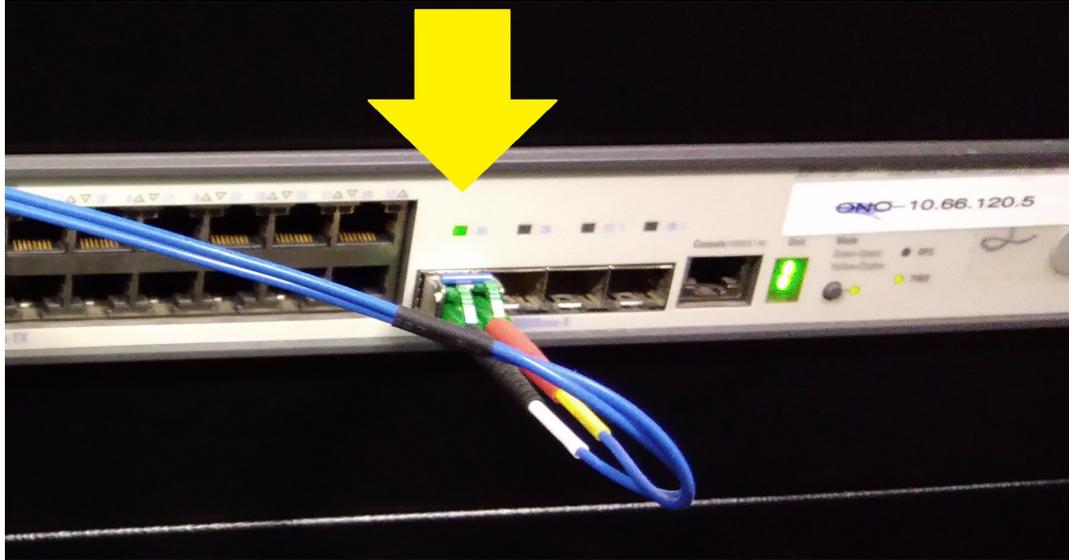
Localidade	Qtde. encontrada (A)	Qtde paga (B)	B-A (Pago e não encontrado)
Estação Concessionárias - Águas Claras	2	6	4
Estação Praça do Relógio - Taguatinga	2	6	4
Estação Centro Metropolitano - Taguatinga	2	6	4
Estação Ceilândia Sul - QNN 08	2	6	4
Estação Ceilândia Centro - QNN 01	2	6	4
Estação Terminal Ceilândia Centro - QNN 13	1	6	5
Estação Furnas - Samambaia Sul	2	6	4
Estação Guará - Guará I	2	6	4
Estação Terminal Samambaia – Samambaia	1	6	5
Estação Shopping - SIA	2	6	4
Estação 114 sul - Asa Sul	2	6	4
Estação Galeria - Asa Sul	2	6	4
Estação Central – Brasília	1	6	5
Estação Arnieiras - Águas Claras	2	6	4
Estação Águas Claras - Águas Claras	3	6	3
Totais	28	90	62
Total em valores	R\$ 3.666,60	R\$ 11.785,50	R\$ 8.118,90

Fonte: Elaborado a partir das inspeções realizadas no período dos trabalhos

Diante dos dados da tabela anterior, percebe-se que dos 90 cordões faturados e pagos, foram encontrados somente 28. Considerando-se que a instalação de cada cordão óptico equivale a R\$ 130,95 (R\$ 100,30 por cada cordão óptico e R\$ 30,65 pela instalação), conforme a nota fiscal nº 5860, constata-se a um pagamento a maior de R\$ 8.118,90 pelos bens e serviços.

Somente a título de exemplo, a seguir uma imagem do local onde foram cobrados seis cabos ópticos, quando na verdade foi entregue somente um:

Estação Terminal Samambaia – QN 104 Samambaia Sul



Registro fotográfico realizado em 28/06/2017 às 10h30

Em sua manifestação, o Gestor contesta a quantidade de cordões ópticos realmente instalados, afirmando que está de posse de vários dos equipamentos e que ainda irão instalar 46 unidades. Todavia confirma que houve engano no pagamento dos referidos serviços e equipamentos. Além disso, informa que será assinado um Termo de Compromisso com a empresa contratada, no entanto, a referida falha não foi sanada.

Pelo verificado, não resta dúvida que o Metrô-DF pagou por equipamentos e serviços não recebidos.

Causa

Em 2017:

Falha na execução contratual.

Consequência

Pagamento por serviços não efetuados e produtos não encontrados

Recomendação



a) Instaurar procedimento administrativo, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a apurar a responsabilidade pelo ateste dos serviços pagos e não prestados.

b) Efetuar levantamento a fim de identificar a quantidade e cabos ópticos efetivamente recebidos e, caso não se comprove que a quantidade recebida seja igual a quantidade paga, instaurar procedimento apuratório, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a apurar a responsabilidade pelo ateste dos produtos pagos e não recebidos.

1.6 - PAGAMENTO POR SERVIÇO INCOMPLETO

Classificação da falha: Grave

Fato

Ainda, no que tange ao Contrato nº 22/2016, verificou-se que houve o pagamento total do item nº 02, “Serviço de Elaboração Projeto Instalação”, todavia vários elementos que o compõem, detalhados nos itens 7.3.2, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 no anexo II do Termo de Referência, não foram entregues, a saber:

7 PROJETO DE INSTALAÇÃO

(...)

7.3.2 Projeto Definitivo de Instalação (PDI) - Este projeto é o chamado As-Built (como foi feito).

Toda vez que um Projeto de Instalação (PPI) venha a ser executado, um dos documentos a serem entregues será o PDI, que neste caso é o PPI atualizado, contendo todos os serviços executados e os ajustes que por ventura tenham sido necessários. A formalização de entrega do As-Built será a seguinte:

- a) Capa (arquivo .docx);
- b) 1º folha (arquivo .docx) com apresentação do As-Built,
- c) Memorial Descritivo (arquivo .docx);
- d) Cronograma de obras (arquivo .docx ou .xlsx);
- e) Relação de funcionários (arquivo .docx ou .xlsx);
- f) Termo de entrega do As-Built (arquivo .docx);
- g) Cópia da OS de Execução (arquivo .pdf);
- h) Cópia da Planilha de formação de custos do projeto (arquivo .xlsx);
- i) Cópia da ART (arquivo .pdf);
- j) As plantas dos projetos deverão ser geradas em AUTOCAD (arquivo .dwg e .pdf);



- k) 02 (duas) cópias em CD ou DVD contendo todos os arquivos do As-Built;
- l) Bayface dos equipamentos instalados;
- m) Relatório de Acompanhamento Diário (arquivo .xlsx) com fotos e descritivo das atividades;
- n) Relatório Fotográfico com no mínimo 20 fotos (arquivo .docx ou .xlsx);
- o) Inventário com o número de série, lote, modelo, versão de firmware (quando houver), fabricante, etc. de cada equipamento fornecido (arquivo .docx ou .xlsx);
- p) Termo de Garantia (arquivo .docx e .pdf).

7.4 Na definição do Projeto de Instalação, deve-se considerar as legislações e normas locais de prefeituras, concessionárias elétricas ou quaisquer outros órgãos que determinem exigências a serem respeitadas.

7.5 O planejamento de instalação deve conter desenho com as indicações dos pontos de conexão do aterramento dos equipamentos com as estruturas de aterramento da estação. Devem constar ainda no projeto de instalação os tipos de acessórios utilizados para a execução do aterramento, bem como os resultados das medidas efetuadas indicativas da perfeita proteção aos equipamentos instalados.

7.6 A CONTRATADA deverá, ao fim da implantação, elaborar projeto As-Built (como construído) de todas as pranchas do projeto de instalação.

7.7 Caberá à CONTRATADA fornecer todos os projetos em mídia digital do tipo CD/DVD, e eventualmente em papel, quando solicitado pela Telebras.

Outrossim, verificou-se que os únicos artefatos entregues ao Metrô-DF foram relatórios contidos no processo de pagamento, nº 097.000.944/2016, onde consta, basicamente, a quantidade de tomadas a serem substituídas e o local dos serviços. Importante destacar que, os referidos relatórios não contêm nenhuma das informações previstas pelo item nº 07 do Termo de Referência.

Por meio da Solicitação de Informação nº 08/2018-DINTI, foi solicitado ao Metrô-DF a discriminação e os custos unitários dos artefatos que compõem o Projeto de Instalação, conforme previsto pelo Termo de Referência.

Em resposta, por meio do Memorando nº 105/2017 – PRE/ATI, o Metrô-DF listou somente as notas fiscais já emitidas (nº 5540 e nº 5860) referentes ao Projeto de Instalação, sem, contudo, discriminar os artefatos e seus respectivos custos unitários, em desacordo com o solicitado.

Importante esclarecer que, nas referidas notas fiscais nº 5540 e nº 5860 constam 19 ocorrências do aludido “Serviço de Elaboração Projeto Instalação”, o que gerou um custo de R\$ 53.200,00 ao Metrô-DF.



O art. 66, da Lei nº 8.666, aduz que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em sua Decisão nº 3016/2010, orienta pela necessidade de definição de procedimentos que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes da atestação do serviço, conforme a seguir:

DECISÃO Nº 3016/2010 – 22/06/2010 -O Tribunal, ..., decidiu: ... II - em vista dos indícios de sobrepreços apontados ..., determinar ao atual Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que "ad cautelam": ... b) inicie imediatamente a glosa mensal, ..., por conta de eventuais serviços prestados sem cobertura contratual pela referida empresa, ...; III - ordenar à atual Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que adote: ... b) no prazo de 30 (trinta) dias, providências visando à realização de procedimento licitatório ..., em lotes distintos, com intuito de ampliar a competitividade do certame e evitar o sobrepreço constatado nos ..., visando dar cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei de Licitações; c) no prazo de 90 (noventa) dias, providências tendo por fim a edição de normativo com vistas à regulamentação das contratações de serviços de tecnologia da informação no âmbito do GDF, **bem como a definição de procedimentos que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes da atestação do serviço**, relativo às suas contratações, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, letra "e"; Decreto nº 2.271/1997, art. 3º, § 1º; e COBIT 4.1, item ME 2.4 - Controle de auto-avaliação, utilizando, como parâmetro, a Instrução Normativa nº 04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Achado 05); IV - autorizar, ..., quanto aos seguintes pontos: ...b) ausência de ações tempestivas para concluir a contratação dos serviços por procedimento regular de licitação, indicando má gestão dos recursos disponíveis, desídia administrativa e falta de planejamento (Achado 01); c) **atestação e pagamento sem a devida comprovação do efetivamente disponibilizado**, referente aos serviços ...;(…) (Grifo nosso)

Em sua manifestação, o Gestor reconheceu que todos os itens pagos não foram entregues. Além disso, informou que expediu Correspondência Eletrônica METRÔ-DF/PRE/ATI (10982080) processo SEI – 0097-000371/2016, solicitando à Contratada a entrega dos itens pendentes. Todavia, ainda não recebeu todos os produtos e serviços pagos.

Causa

Em 2017:

Falha na execução contratual.



Consequência

Pagamento por serviços entregues parcialmente.

Recomendação

Apurar, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, a responsabilidade pelo ateste dos produtos pagos e não recebidos, conforme descrito no presente relatório.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6	Grave
Conformidade	1.2	Média

Brasília, 10/06/2019.

Diretoria de Inspeção de Contratos de Tecnologia da Informação-DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 10/06/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **E0545538.D682EB78.6F8CC60D.87DF1D21**